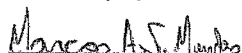




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 334/2020
Publicada no DJE nº 159/2020
em 31/08/2020


SEPUBL / CPRO / SJD

RESOLUÇÃO Nº 334/2020

Dispõe sobre o Plano de Retomada Gradual ao Trabalho Presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XII, da Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional pelo novo coronavírus (Covid-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo n. 501, de 25 de março de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os Decretos Judiciais nº 1.141 e nº 1.431, de 8 de junho de 2020 e 23 de julho de 2020, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõem sobre o retorno gradual das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 02 da Resolução nº 334/2020)

atividades forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, cujo os fóruns abrigam parte dos cartórios eleitorais desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO os estudos e deliberações realizados no âmbito do Comitê de Gerenciamento de Crise Covid 19, instituído pela Portaria PRES nº 168/2020, de 02 de julho de 2020, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, sem descuidar da garantia de manutenção dos serviços judiciários e administrativos imprescindíveis ao atendimento à população e à realização dos atos preparatórios para as Eleições Municipais de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Retomada Gradual ao Trabalho Presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

Art. 2º São objetivos do plano de retomada:

I – priorizar a preservação da saúde dos servidores, colaboradores, magistrados, promotores eleitorais, bem como do público em geral;

II – viabilizar o cumprimento das atividades finalísticas de prestação jurisdicional e condução do processo eleitoral, no que tange aos atos preparatórios para as Eleições Municipais de 2020;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 03 da Resolução nº 334/2020)

III – estabelecer diretrizes para a retomada gradual das atividades laborais presenciais, considerando a realidade estadual ante aos desafios decorrentes da pandemia da covid-19;

IV – prover servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais com os recursos necessários para evitar e/ou minimizar riscos de contaminação no contexto da covid-19;

V – propor a análise e o acompanhamento sistemático das ações relativas às Eleições de 2020, da situação epidemiológica estadual, no contexto da Covid-19, da saúde física, mental e psicossocial dos servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais envolvidos com a realização das eleições.

Art. 3º O retorno gradual ao trabalho presencial tem como premissa a estrita observância às diretrizes, orientações e protocolos constantes do Plano de Retorno ao Trabalho Presencial (PRTP), constante do Anexo desta Resolução, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – servidores, os integrantes do Quadro Próprio, os requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, em exercício neste Tribunal;

II – colaboradores, os estagiários e demais pessoas que exercem atividades de apoio no Tribunal, inclusive durante o processo eleitoral;

III – unidades, as especificadas na Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno) e os cartórios eleitorais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 04 da Resolução nº 334/2020)

IV – grupo de risco para Covid-19, os servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais que se enquadrarem em alguma das seguintes alíneas:

- a)** Profissionais com 60 anos ou mais;
- b)** Cardiopatas (hipertensão, coronariopatia, arritmia e insuficiência cardíaca);
- c)** Pneumopatas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada a grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia, ou fibrose pulmonar, com comprometimento da capacidade pulmonar);
- d)** Imunodeprimidos com imunossupressão associada ao uso de medicamentos como corticoide em uso prolongado, em dose imunossupressora ou equivalente, imunobiológicos, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa, neoplasias, HIV/Aids ou transplantados de órgãos sólidos;
- e)** Gestantes;
- f)** Diabéticos tipo 1, insulín dependentes, ou diabéticos tipo 2;
- g)** Doentes renais crônicos estágios 3, 4 e 5;
- h)** Doentes hepáticos em estágio avançado;
- i)** Obesos com IMC maior ou igual a 40.

V – trabalho remoto, a modalidade de trabalho desenvolvido à distância, em decorrência da Covid-19, não se confundindo com o regime de teletrabalho de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016.

CAPÍTULO II

DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 05 da Resolução nº 334/2020)

Art. 5º O retorno gradual ao trabalho presencial é composto pelas seguintes etapas:

I – 1ª Etapa: Grupo 1 - servidores e colaboradores lotados na sede que já se encontram em trabalho presencial e não compõem o grupo de risco: **retorno imediato**;

II – 2ª Etapa: Grupo 2 - demais servidores e colaboradores lotados na sede que não compõem o grupo de risco, **a partir de 31/08/2020**;

III – 3ª Etapa: Grupo 3 – magistrados, servidores e colaboradores das zonas eleitorais, **a partir de 21/09/2020**;

IV – 4ª Etapa: Grupos 4 e 5: servidores do grupo de risco e demais servidores e colaboradores, **a partir de 07/01/2021**.

§ 1º Poderá haver flexibilização das datas das etapas discriminadas neste artigo conforme quadro epidemiológico nos municípios, com base em monitoramento da evolução da pandemia no Estado de Goiás e mediante solicitação formal à Presidência do Tribunal.

§ 2º Deverão ser adotadas escalas de revezamento por turnos e jornadas diferenciadas quando as condições de habitabilidade não permitir plenas condições de segurança.

§ 3º Caberá ao Diretor-Geral, Secretário da unidade, seu correspondente ou ao Juiz Eleitoral, conforme o caso e coadjuvado por parecer da Seção de Atenção à Saúde – SEATS, a avaliação quanto ao enquadramento do servidor ou colaborador no grupo de risco em sua unidade, a partir das definições e orientações contidas no Plano de Retorno ao Trabalho Presencial.

§ 4º O servidor ou colaborador que se enquadrar como grupo de risco e desejar atuar em trabalho presencial deverá apresentar, perante a chefia imediata, termo de assunção de responsabilidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 06 da Resolução nº 334/2020)

Art. 6º O quantitativo de servidores que devem retornar ao trabalho presencial nas etapas descritas no art. 5º se dará conforme escala e percentuais apresentados por cada unidade, podendo ser alterados pelo Diretor-Geral, Secretário da unidade, seu correspondente ou Juiz Eleitoral, de forma justificada.

Art. 7º Permanecerão preferencialmente em trabalho remoto os servidores e colaboradores que se enquadrem em um dos seguintes requisitos:

- I – coabitem com indivíduos que compõem grupo de risco;
- II – que possuam dependentes menores de idade, em fase escolar, enquanto permanecerem suspensas as aulas presenciais;
- III – que utilizem a rede pública de transporte como meio de locomoção ao local de trabalho.

Parágrafo único. A preferência a que se refere este artigo só se aplica às hipóteses em que a atividade desempenhada seja viável por essa modalidade de trabalho e a força de trabalho da unidade possa comportar, sem prejuízo às atividades, manter em trabalho remoto os servidores listados nas hipóteses dos incisos, com a anuência do Diretor-Geral, Secretário da unidade, seu correspondente ou Juiz Eleitoral.

Art. 8º As atividades de atendimento presencial nos cartórios eleitorais devem se restringir, sempre que possível, àquelas não passíveis de serem satisfeitas pela via remota.

Parágrafo único. Os cartórios eleitorais deverão manter servidores ou colaboradores em trabalho presencial aptos a atender às rotas administrativas, testes de *links* de transmissão ou outras necessidades, previamente comunicadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 07 da Resolução nº 334/2020)

Art. 9º A 4ª Etapa, de que trata o inc. IV do art. 5º, que envolve amplo atendimento ao público externo e lotação física completa das unidades, somente será implementada se as condições epidemiológicas forem favoráveis, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde, das secretarias de vigilância sanitária do Estado de Goiás e dos municípios.

Art. 10. Enquanto não for fixada a jornada de trabalho presencial mínima, os débitos de frequência de servidores relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, cuja compensação foi obstaculizada pela pandemia, terão o prazo para compensação, previsto no art. 6º da Portaria PRES 538/2009, prorrogado até o segundo mês subsequente à data prevista para implementação da 4ª etapa ou da data que vier a substituí-la, em caso de prorrogação.

§ 1º Em caso de prestação de serviço extraordinário pelo servidor, os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser descontados no cálculo do montante, no caso de pagamento em pecúnia.

§ 2º O registro de ponto em trabalho presencial é obrigatório por meio de registro biométrico, observadas as medidas de higiene necessárias, ainda que não seja cumprida a jornada mínima regulamentar, vedado o registro em trabalho remoto.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO

Art. 11. Em caso de suspeita de contaminação de servidores, colaboradores, magistrados, promotores eleitorais e familiares por Covid-19, deverão ser observados, rigorosamente, os protocolos de segurança previstos no PRTP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 08 da Resolução nº 334/2020)

§ 1º. Os eventuais casos de suspeita de contaminação de servidores ou colaboradores deverão ser reportados pelo superior imediato ou fiscal do contrato/supervisor de estágio, respectivamente, por e-mail, à SEATS (seats-lista@tre-go.jus.br) ou pelo grupo de WhatsApp “Zap SEATS”.

§ 2º. No caso de trabalhadores terceirizados, cabe ao fiscal do contrato adotar as providências necessárias ao seu afastamento e comunicação à empresa contratada.

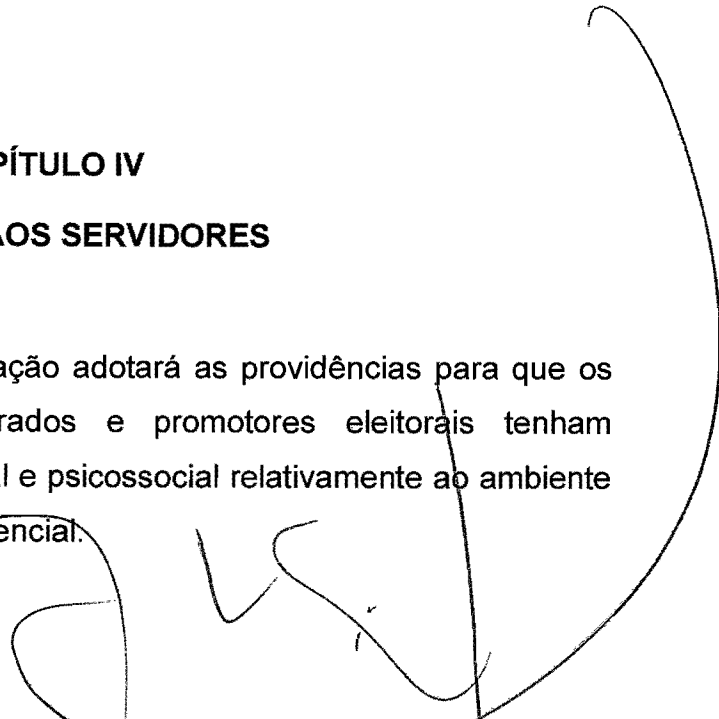
Art. 12. O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde e a SEATS acompanharão sistematicamente a situação epidemiológica no Estado de Goiás e nos municípios-sede dos cartórios eleitorais, prestando informações ao Comitê de Gerenciamento de Crise Covid 19 e oferecendo orientações para o adequado cumprimento dos protocolos de segurança previstos no PRTP.

Parágrafo único. Cabe aos chefes dos cartórios dos municípios-sede ou à Diretoria de Fórum Eleitoral, onde houver, informar à SEATS acerca de alterações relevantes no quadro epidemiológico de suas respectivas localidades.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AOS SERVIDORES

Art. 13. A Administração adotará as providências para que os servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais tenham preservadas sua saúde física, mental e psicossocial relativamente ao ambiente laboral e ao retorno ao trabalho presencial.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 09 da Resolução nº 334/2020)

Art. 14. O atendimento médico, odontológico, psicossocial prestado pela SEATS observará as premissas e diretrizes estabelecidas no PRTP.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 15. Visando conscientizar os servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais quanto à importância das medidas de segurança e proteção previstas no PRTP, haverá ampla divulgação de material informativo em locais estratégicos e por meio eletrônico, com instruções sobre higienização das mãos, utilização de máscaras faciais, compartilhamento dos espaços físicos, distanciamento mínimo, utilização consciente de elevadores e bebedouros, além de outras informações relevantes.

Art. 16. Serão desenvolvidas campanhas de esclarecimento das etapas que envolvem o PRTP, com ênfase na importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos de contaminação por servidores, colaboradores, magistrados e promotores eleitorais.

Parágrafo único. Cabe ao superior imediato a disseminação do PRTP a todos os seus liderados e a verificação de seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DOS ATOS PROCESSUAIS E ATOS PREPARATÓRIOS PARA AS ELEIÇÕES

Art. 17. As sessões de julgamento do Tribunal Pleno poderão ser realizadas de forma presencial, a partir de deliberação da Corte e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 10 da Resolução nº 334/2020)

contemplará, inclusive, a possibilidade de ser realizada de forma mista, com parte dos membros participando presencialmente ou remotamente.

Art. 18. Os processos que tramitam em meio físico no 2º e 1º graus de jurisdição terão os prazos processuais retomados a partir do dia 31/08/2020 e 21/09/2020, respectivamente.

Art. 19. Os cartórios eleitorais prestarão atendimento presencial, mediante agendamento, no período de 16 a 20/09/2020, para suprir necessidades relacionadas ao registro de candidaturas.

Art. 20. Serão objeto de plano específico, a ser elaborado pela Assessoria de Apoio à Governança e Gestão Estratégica, as ações relativas à preparação para as eleições, inclusive plano de contingência em resposta ao risco de eventual contaminação de servidores, magistrados e promotores eleitorais diretamente envolvidos na realização das etapas críticas das eleições, devendo ser constituído cadastro de reserva de contingência para suprir eventuais necessidades.

Parágrafo único. Serão observadas, ainda, as orientações emanadas do Tribunal Superior Eleitoral quanto às medidas nacionais recomendadas quanto aos Atos Preparatórios para as Eleições.

Art. 21. Situações peculiares locais, que exijam tratamento diferenciado do regramento geral disposto nesta Resolução, deverão ser encaminhados pelos Juízes Eleitorais à Presidência, para análise e deliberação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 11 da Resolução nº 334/2020)

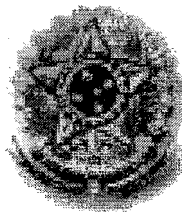
Art. 22. O PRTP poderá ser alterado, por ato da Presidência, a partir de proposição fundamentada, por iniciativa do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde ou do Comitê de Gerenciamento de Crise Covid 19, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º da Portaria Conjunta nº 01/2020 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

Desembargador **Leandro Crispim**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ASSESSORIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA (39ª SESSÃO TRANSMITIDA POR VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

PRESENTE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, PRESIDENTE; E, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, E JUÍZES VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, ÁTILA NAVES AMARAL, ALDERICO ROCHA SANTOS, JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA E SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES, E, TAMBÉM, O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CELIO VIEIRA DA SILVA.

EXTRATO DE ATA

“ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (...) O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a RESOLUÇÃO Nº 334/2020, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Plano de Retomada Gradual ao Trabalho Presencial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.”

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Selma', written over a horizontal line.

Maria Selma Teixeira
Assessora do Tribunal Pleno/Secretária de Sessões